Lei nº 467, de 28 de junho de 2022.

"Autoriza a contratação por prazo determinado de Profissionais da área de Saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023, profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I. - 10 Enfermeiros, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 3.000 (Três mil reais) mensais;

II. - 12 Técnicos em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais) mensais;

III. - 02 Assistentes Sociais, com carga horária semanal 30 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais;

IV. - 01 Assessor de Planejamento da Secretaria de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais mensais;

V. - 01 Médico Pneumologista em sistema de plantão e sobreaviso, com vencimentos de 8.000,00 (Oito mil reais) mensais;

VI. - 01 Médico Infectologista em sistema de plantão e sobreaviso, com vencimentos de 8.000,00 (Oito mil reais) mensais;

Parágrafo único - os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para consecução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 28 de junho de 2022.

Maxwell Viega Guimarães
Prefeito